

# UISA

**POLITICA ANTISSUBORNO**

**USINAS ITAMARATI S.A. - UISA**

CNPJ: 15.009.178/0001-70

NIRE: 51.300.002.396

**POLITICA ANTISSUBORNO**

**ÍNDICE**

<b>1 OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 DEFINIÇÃO DE SUBORNO .....</b>	<b>3</b>
<b>3 APLICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4 PREMISSAS.....</b>	<b>3</b>
<b>5 CONDUTAS PROIBIDAS.....</b>	<b>4</b>
<b>6 SOLICITAÇÕES OU DEMANDAS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS.....</b>	<b>4</b>
<b>7 SINAIS DE ALERTA .....</b>	<b>5</b>
<b>8 INVESTIGAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>9 TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>10 DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>11 REVISÃO E APROVAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>13 FOLHA DE REVISÃO E APROVAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>14 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO .....</b>	<b>9</b>

**POLITICA ANTISSUBORNO**

## **1 OBJETIVO**

A presente Política visa estabelecer princípios comportamentais e éticos que coíbam práticas de suborno e corrupção por pessoas ligadas a Uisa, direta ou indiretamente, em benefício próprio, de terceiros ou da própria Uisa.

## **2 DEFINIÇÃO DE SUBORNO**

A ISO 37001 define SUBORNO como *“a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações”*.

Ainda segundo a ISO 37001, o suborno é um fenômeno generalizado. Ele causa sérias preocupações sociais, morais, econômicas e políticas, debilita a boa governança, dificulta o desenvolvimento e distorce a competição. Corrói a justiça, mina os direitos humanos e é um obstáculo para o alívio da pobreza.

O suborno também aumenta o custo de fazer negócios, introduz incertezas nas transações comerciais, eleva o custo dos bens e serviços, diminui a qualidade dos produtos e serviços, o que pode levar à perda de vidas e propriedades, destrói a confiança nas instituições e interfere na operação justa e eficiente dos mercados.

## **3 APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os funcionários e representantes, internos e externos, da Uisa, de suas subsidiárias, coligadas, e associações empresariais em que participe.

Aplica-se também a todos os fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, conjuntamente denominados como TERCEIRO, que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Uisa.

## **4 PREMISSAS**

Toda relação comercial deve se pautar por fatores comerciais legítimos e idôneos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, garantindo a livre concorrência.

É vedado a qualquer funcionário ou representante da Uisa:

- a. Oferecer propina, suborno ou qualquer vantagem indevida a agentes públicos que atuem na fiscalização e/ou supervisão das atividades da Uisa.
- b. Obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja influenciando, ocultando, interferindo, segregando ou manipulando atividades ou informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários.

**POLITICA ANTISSUBORNO**

Entende-se como **agente público** qualquer pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público (ISO 37001).

Todos os contratos corporativos para aquisição de bens ou serviços devem conter cláusula de adesão expressa da contraparte às diretrizes desta Política, comprometendo-se em prevenir atos de suborno. Devem conter, também, cláusula de encerramento imediato do contrato caso se confirme tentativa ou ato de suborno por parte do contratado, cabendo ainda ação de ressarcimento de qualquer espécie à Uisa.

## **5 CONDUTAS PROIBIDAS**

É expressamente proibido aos funcionários e representantes da Uisa:

- a. Oferecer, prometer, fazer, dar, pagar, autorizar ou proporcionar qualquer tipo de vantagem a um agente público ou terceiro, incluindo familiares de 1º e 2º grau desse agente, com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Uisa.
- b. Solicitar, receber ou aceitar bem, valor ou vantagem, de um terceiro, em benefício próprio ou de outros, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do funcionário e/ou representante da Uisa, no desempenho de suas atividades, dentro ou fora seu ambiente de trabalho.
- c. Pagar ou autorizar o pagamento, a agentes públicos ou terceiros, de taxas adicionais para aceleração de processos, rotineiros ou excepcionais, exceto quando previstos em Lei ou em contrato de prestação de serviço, e sempre que pagos diretamente ao órgão público (por meio das guias de recolhimentos apropriadas) ou privado.

Excepcionalmente, no caso de terceiros, é permitido o oferecimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, de acordo com as regras definidas no Código de Conduta Ética e Profissional e desde que previamente autorizado pelo Compliance Officer.

## **6 SOLICITAÇÕES OU DEMANDAS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS**

Na hipótese de um funcionário ou representante da Uisa receber, direta ou indiretamente, uma solicitação, demanda, exigência ou pedido feito por agente público ou terceiro, com o intuito de obter/prover vantagem Indevida para si ou para a Uisa, deve rejeitá-lo imediatamente e de forma inequívoca, deixando claro que a Uisa não tolera esse tipo de atitude, conforme o Código de Conduta Ética e Profissional.

O funcionário ou representante da Uisa deve assegurar o cumprimento integral dessa Política e do Código de Conduta Ética e Profissional, devendo relatar qualquer violação imediatamente, detalhando os fatos, as circunstâncias e as pessoas envolvidas. O relato

**POLITICA ANTISSUBORNO**

pode ser feito por e-mail, para seus superiores imediatos, ou por meio do canal de denúncia, podendo se identificar, ou não.

**7 SINAIS DE ALERTA**

Os funcionários e representantes da Uisa devem atentar para sinais, fatos ou circunstâncias que sugiram que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de suborno e/ou corrupção.

Alguns exemplos de sinais de alerta são:

- ✓ Envolvimento de um agente público ou terceiro que possui um histórico de má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno.
- ✓ Comissão ou remuneração de um terceiro incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares.
- ✓ Pagamentos realizados em espécie ou mediante o uso de cheque ao portador, ou por meio de benefícios indiretos, com o objetivo de obter vantagem indevida.
- ✓ Presentes ou hospitalidade envolvendo um agente público.
- ✓ Envolvimento de um terceiro indicado por um agente público (ou ligado a seus familiares de 1º ou 2º grau) ou que tenha um relacionamento próximo com o governo.
- ✓ Pedido de funcionário, representante, agente público ou terceiro, para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais, ou que um pagamento seja fracionado em várias contas correntes ou contas contábeis.
- ✓ Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público.
- ✓ Um terceiro contratado para representar a Uisa que requirite pagamento ou adiantamento em espécie para despesas não especificadas com clareza.
- ✓ Contratação de um terceiro sem qualificação ou que não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado.
- ✓ Um terceiro se recusa a atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou se opõe às declarações, garantias, convenções, direito de diligências anticorrupção e linguagem relacionada em contratos com a Uisa.
- ✓ Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada etc.

Os sinais de alerta não devem ser entendidos, obrigatoriamente, como um fator de corrupção, nem devem desqualificar eventuais parceiros da Uisa, mas levantam suspeitas que devem ser investigadas para prevenir atos de corrupção e preservar a imagem da Uisa.

Dessa forma, os funcionários e representantes da Uisa devem reportar imediatamente qualquer sinal identificado por meio do Canal de Denúncia para que sejam analisados, devendo, ao mesmo tempo, suspender o andamento das atividades relacionadas até o término da investigação.

**POLITICA ANTISSUBORNO**

## **8 INVESTIGAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES**

A Uisa não tolera a prática de propina, suborno, corrupção ou fraude, ativa ou passiva, por parte de seus funcionários, representantes e terceiros contratados, garantindo que todas as denúncias serão investigadas sob total sigilo e que não haverá qualquer tipo de retaliação, discriminação ou ações disciplinares como, por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação, por preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação desta Política, exceto nos casos em que se constatar que o indivíduo participou da violação.

Caso se confirme a denúncia, a Uisa tomará as medidas corretivas necessárias e aplicará as sanções cabíveis, de acordo com as normas, regulamentos e leis aplicáveis a cada caso.

## **9 TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO**

Todos os funcionários e representantes da Uisa que estejam envolvidos em atividades comerciais (compra ou venda), financeiras, contábeis e fiscais, com envolvimento ou não com agentes públicos, devem receber, anualmente, treinamento sobre práticas de suborno e corrupção, confirmando por escrito, que conhecem e cumprem integralmente os termos desta Política.

Os gestores devem assegurar que toda a sua equipe está devidamente treinada e que entendem completamente os termos desta Política.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso tenha dúvidas sobre qualquer assunto mencionado nessa Política, o funcionário ou representante da Uisa deve procurar o Compliance Officer para obter a orientação necessária.

## **11 REVISÃO E APROVAÇÃO**

O Comitê de Ética e Compliance é a instância responsável por revisar essa política, sempre que necessário ou a cada 2 anos.

A Diretoria Executiva é a instância responsável pela aprovação desta Política.

## **12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ❖ Código de Conduta Ética e Profissional.
- ❖ Recomendações da CGU no Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas.
- ❖ Recomendações da CVM sobre Melhores Práticas de Governança Corporativa.
- ❖ Recomendações do IBGC sobre Melhores Práticas de Governança Corporativa.
- ❖ Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992).
- ❖ Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).
- ❖ ISO 37001:2017 Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso.

**POLITICA ANTISSUBORNO**

**13 FOLHA DE REVISÃO E APROVAÇÃO**

Nome do Documento: **Política Antissuborno**

Data de Criação: **06/06/2020**

Responsável pela Elaboração: **Compliance Officer**

Validade: **730 dias** a contar da data de aprovação da versão vigente.

*Data de Aprovação: **31/08/2020***

*Aprovador: **Diretoria Executiva***

*Forma de Aprovação: **Assinatura no próprio documento***

---

**APROVADORES**

---

José Arimatea de Angelo Calsaverini

---

José Fernando Mazuca Filho

---

**CIENTES**

---

Compliance Officer

---

Gerente Jurídico



**POLITICA ANTISSUBORNO**

**14 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

<b>Elaborador</b>	Especialista de Controle Interno e Compliance
<b>Aprovação</b>	Diretor Financeiro e de Novos Negocios

SGI